



PROCESSO	925293/2019
INTERESSADO	JAMES ALFONSO CASTANEDA SIHUAY
ASSUNTO	REQUERIMENTO DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL

DELIBERAÇÃO Nº 035/2019 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 28 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, do requerimento, por parte do arquiteto e urbanista James Alfonso Castaneda Sihuay, de Registro de Direito Autoral – RDA Nº 1689, que trata de “Projeto do Museu da Bandeira, por meio do protocolo nº 925293/2019 (fls. 01 e 02);

De acordo com a descrição da atividade técnica, informa:

“Museu da Bandeira é um projeto que foi concebido com o intuito de reacender no coração Brasileiro o Civismo e amor a Pátria fazendo uma integração homogênea sem modificar ou descaracterizar a atual arquitetura do Mastro Nacional de Brasília concebido pelo arquiteto Sergio Bernades. O espaço contará com áreas internas de visitação aberta para o público os quais apresentarão os Símbolos Nacionais de forma didática e interativa do Hino, Brasão e Selo Nacional. Em seu desenho arquitetônico o Museu dará destaque em sua parte central interna a visualização do Mastro da Bandeira. Aproveitando a tecnologia existente o visitante poderá percorrer cada Estado Brasileiro conhecendo sua história, seu Hino e sua Bandeira onde todos os caminhos de cada Estado serão direcionados ao centro para a visualização do Mastro especial da Praça dos Três Poderes. Equipe técnica e colaboradores: AUTOR: C5 Architecture & Design CAU 37893-3 James Castañeda Sihuay CAU A18094-7 Manolo Castañeda Gonçalves Bachelor of Science in Architecture -USA Pablo Castañeda Gonçalves Estagiário Colaborador COAUTOR: Maristela Gomes de Oliveira CAU A33733-1.” (fl. 03);

Foram anexadas ao processo as imagens dos desenhos que foram inseridas no pedido (fls. 09 a 12);

Considerando a Resolução CAU/BR nº 67, de 05 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais;

Considerando que o Arquiteto James Alfonso Castaneda Sihuay é registrado no CAU desde 01.04.1991 (fls. 07 e 08) e que o interessado reside no Distrito Federal, tendo sido o processo destinado ao CAU/DF (fls. 07 e 08);

Considerando que nos termos estabelecidos pela Resolução CAU/BR nº 67, de 2013, a taxa de expediente para a análise do RDA foi devidamente paga e o processo foi instruído com cópia certificada digitalmente do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo (fl. 03 à 06);

Considerando que cabe à Comissão de Exercício Profissional do CAU/DF proceder à análise e deliberar sobre Registro de Direito Autoral;



PROCESSO	925293/2019
INTERESSADO	JAMES ALFONSO CASTANEDA SIHUAY
ASSUNTO	REQUERIMENTO DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL

DELIBERAÇÃO Nº 035/2019 – CEP-CAU/DF

Considerando que a Deliberação CEP-2016-07O-07 deliberou, por unanimidade:

“1 Que será objeto de análise da Comissão de Exercício Profissional – CEP apenas o cumprimento dos requisitos para efetuação do Registro de Direito Autoral – RDA, que são:

1.1 Requerimento instruído com cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com descrição de suas características essenciais;

1.2 Pagamento da taxa de análise do processo administrativo, a título de expediente, no valor de 2 (duas) vezes a taxa de RRT;

2 Que conforme instruído no II Congresso Internacional de Arquitetura e Sustentabilidade na Amazônia, realizado no período de 14 a 16 de setembro de 2016, a Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/DF – não analisará o mérito da autoria intelectual do projeto ou demais trabalhos técnicos, o que não impede que o requerente seja penalizado caso seja configurado plágio;

3 Por anexar a presente deliberação aos despachos de aprovação de Registro de Direito Autoral – RDA.”

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Pedro de Almeida Grilo: “Pela aprovação do Registro de Direito Autoral - RDA nº 1654, ao arquiteto e urbanista Gustavo Alexandre Cardoso Cantuária, pelos referidos desenhos para aplicação em Azulejos Exclusivos”.

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pela aprovação do Registro de Direito Autoral - RDA, ao arquiteto e urbanista James Alfonso Castaneda Sihuyay, pelo referido projeto do Museu da Bandeira.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2019.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Mônica Andréa Blanco
Membro

André Bello
Membro

Pedro de Almeida Grilo
Membro